

221 CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS * MÊS – SETEMBRO/2014

ESTAÇÕES E GESOP: 53 CONTRIBUINTES + 01 ANONIMO

Nonato Pinheiro (jan/dez); Gonçalo (mai/dez); Wellington "Negão" (ago/out); Máguida (ago/dez); Artêmio; Rogério; Alexandre; Vilebaldo; Mario; Gilson; Evaneudo; Marcelo; Ailton; Nonato Farias; Aécio Lima; Chagas Barros; Fco. Dantas; Jackson; Ivamar; Luiz Paz; Lucil; Messias; André; J.Júnior; Ant.Carlos; Joaquim; Clementino; Batista; Narciso; Hamilton; Daniel; João Aires; Paulo César; Hélio Sousa; Bezerra; Ângelo; Almeida; Moisés; Tarcísio; Claudio Sá; Mauro Aranha; Wilson Arruda; Carlos Matias; Rdo. Ribeiro; Giovanni; Ant. Luís; Silvio; Marcos Moraes; Paulo Tavares; Joel Carneiro; Magno; Fco. Assis; Luiz Pires;

MANOBRADORES: 34 CONTRIBUINTES

Rodrigo; J.Carlos Gomes; Giovan; Valzenir; Nelson; Ricardo; Fabiano; Edson Reginaldo; Jansen; Glauber; Ari Carvalho; Teixeira; Narciso Matos; Moisés; Valter; Luscelino; Juraci; Irapuan; Fco. Costa; Carlito; Francinaldo; Mauricio; Manoel Moreira; José Santana; Severino; Valdemir; Renato; Edilberto; Henrique Aldo; Edson Almeida; Pedro Costa; Djaci; Marcos Henrique; Marcão;

ADMINISTRAÇÃO: 24 CONTRIBUINTES + 07 ANÔNIMOS

Raimundinha; Pádua (arrec); Luís Carlos; Franco Junior; Fco. Goes; Tereza; Milton; Ant.Ivo; Freire; Pádua (CIM); Vilani; Raimundinho; Liliane; Montini; Paulo Rogério; Agrela; Antônia Martins; Fco. Martins (xerox); Eduardo; Ricardo (Téc.); Augusto; Shirley Braga; Erismar; Abimael; Jorge Farias;

SISTEMA / DVT / OBRAS / VIA / ALMOXARIFADO: 35 CONTRIBUINTES

Ricardo Gonçalves (jan/dez); Newton; Agací; Arimatéia; Wellington; Baldomério; Flávio; Cristino; Ednaldo; Luciano; Osmar; Painho; Adailton; Assis; Ivan; Batatinha; Valdimiro; Fco da Via; Ericson; Avemar; Batista; Pedro Evanildo; Sales; Chico; César; Edson; Agliberto; Ubirajara; Zé Augusto; Helder; Evando; Jorge Rodrigues; Joel Queiroz; Paulo Cunha; Cleonardo (mai/dez)

MOVIMENTO: 12 CONTRIBUINTES

Cláudio; Cicero; Letebaldo; Luís Aguiar; Eliano; Elmi; Edmilson; Adolfo; Paulo Brito; Dalton; Roberto; Airton;

MAQUINISTAS: 27 CONTRIBUINTES + 02 ANONIMOS

Franze; Jacinto; Miranda; Evandro; Adriano; Adail; Paulo Nascimento; Antonino; Alexandre; Hider; Kadin Ribeiro; Daniel; Cassius; Reginilton; Bosco; Wellington; Makoy; Murilo; Vangladson; Marcelo; Jair; Jardel; Paulo Assunção; Elton Ribeiro; Angelo Giuseppe; Giovanni; Antº.Ribeiro;

POLICIAIS FERROVIÁRIOS: 20 CONTRIBUINTES

Genildo(jan/dez); Hélio Silvio; Sergio; Iraildo; Anchieta; Sérvulo; Xavier; Paulo César; Claudemir; Rogério; Barbosa; Gilberto; Edilson; Nilton Gondin; Eudemberg; Elizeu Maciel; Amorim; Carlos Antônio; Marlon; Ricardo;

TRANSNORDESTINA/CFN: 03 CONTRIBUINTES

Marcos Abreu; Fco. Batista; João Aparecido

03 SÓCIOS HONORÁRIOS/PERMANENTE:

Inácio de Loiola Dias Costa / José Nilton Alves Augusto/ Francisco Carlito Paulino

CAFÉ DA MANHÃ - OUTUBRO

Informamos aos sócios e sócias que neste mês de outubro iremos realizar mais um café da manhã.

A data ainda será definida e todos serão informados.

Temos muitas informações sobre as ações que conquistamos nos últimos meses.

Antes disso iremos agendar com o Presidente do METROFOR uma reunião para definirmos o que será alterado no acordo coletivo de 2014.

Já estamos agendando um contato com seus assessores para mostrarmos que juridicamente não há nenhum problema em chamarmos uma reunião dos empregados com a diretoria da empresa. O resultado desta reunião poderá ser encaminhado ao Juiz do Trabalho que acompanha o julgamento da ação movida contra o STEFEC que insiste em chamar apenas seus 4 sócios para aprovarem acordos coletivos.

MAIS UMA VITÓRIA DOS SÓCIOS DO SINDMETRO NO TST

O mês de setembro foi um mês tenso para o SINDMETRO, para seus sócios e sócias.

Tenso porque aguardávamos uma decisão que poderá mudar toda a história dos **PROCESSOS DOS NÍVEIS**.

Mas para quem acredita na Justiça que embora seja lenta, mas não falha, o que todos nós desejávamos aconteceu.

No dia 11 de setembro de 2014 a **SUBSEÇÃO-1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS** do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** entendeu, por **UNANIMIDADE**, que a Prescrição a ser aplicada nas nossas ações deve ser a **PRESCRIÇÃO PARCIAL** e não a **PRESCRIÇÃO TOTAL**.

Em outras palavras o plano de cargos que está valendo é o **PCS-2001** da **CBTU** e não o **PCC-2006** do **METROFOR**.

Neste informativo iremos repassar mais detalhes sobre essa ação.

JUSTIÇA FEDERAL ESTÁ NEGANDO COMPLEMENTAÇÃO

Mesmo já tendo conquistado uma decisão favorável para o cumprimento da LEI 81.186/91 e LEI 10.478/2002 nossos advogados não conseguem convencer os outros **Juizes e Desembargadores** a manterem outra decisão que foi favorável.

Em dezembro de 2013 o sócio *Luis Carlos Teles* conquistou o direito de ter seu salário de aposentado igual ao da ativa como estabelece as leis já citadas.

Isso motivou nossos advogados a entrarem com várias ações pedindo o mesmo direito. Acontece que apenas esta ação foi considerada **PROCEDENTE**.

Os recursos protocolados pelo **INSS** e pela **UNIÃO** fizeram o processo do sócio *Luis Carlos* seguir para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Não há precisão para o julgamento.

O mais preocupante é que numa outra ação, um **Juiz** da primeira instancia considerou que após a **ESTADUALIZAÇÃO** da **CBTU** ocorrida em 2002 nós perdemos o direito da complementação porque fomos transferidos para o **METROFOR**.

Vejam mais detalhes nas páginas seguintes.

PECS 2014 DO METROFOR

A PALAVRA FINAL SERÁ DO PRESIDENTE

Informamos a todos que o SINDMETRO e a COMISSÃO ELEITA pelos empregados ainda aguardam do Presidente do METROFOR uma posição sobre a implantação do novo *Plano de Empregos, Cargos e Salários - PECS-2014*. O novo plano, que segue os mesmos moldes do PES aprovado pelos empregados da CBTU em 2010, e que foi entregue ao Presidente da empresa é fruto da satisfação e da aprovação dos empregados.

Procuramos valorizar o máximo que podemos os empregados de carreiras pois é assim que determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

Quaisquer que sejam as alterações que possam ocorrer no plano aprovado pelos empregados deverão passar por uma nova discussão e aprovação dos empregados de carreira.

É importante lembrar também que o novo PECS do METROFOR deverá “abraçar” os futuros empregados da empresa. Sem ele não há como realizar um concurso para o METROFOR.

Querer criar um PECS para acomodar empregados comissionados que não são concursados facilmente será anulado pela justiça do trabalho.

Pedimos a todos que evitem alimentar boatos sobre a recusa ou aprovação da proposta aprovada pelos empregados.

SINDMETRO E COMISSÃO AGUARDAM CUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS

Informamos que das 10 propostas entregues ao Presidente do METROFOR apenas duas foram excutadas.

Ainda estamos aguardando o chamado do Presidente da empresa para nos informar sobre questões que ele mesmo afirmou perante os representantes dos empregados que poderiam ser implantadas.

A questão do PLANO DE SAUDE e do 13º TIQUETE ALIMENTAÇÃO é de fundamental importancia para podermos avançar nas negociações.

Em 2007 a DIRETORIA do METROFOR deu de presente aos cargos comissionados indicados pelos deputados aliados de Cid Gomes o TIQUETE ALIMENTAÇÃO e nosso PLANO DE SAUDE.

Enquanto isso, para os empregados de carreiras só sobrou nos últimos 7 anos muita pressão e muita cobrança.

ALERTA A TODOS DA OPERAÇÃO

Pedimos a todos os empregados da OPERAÇÃO, particularmente aos MAQUINISTAS, que fiquem atentos para uma situação que ocorreu no metrô do Rio de Janeiro no ultimo mês de setembro de 2014.

Um irresponsável que quis se passar por maquinista entrou na cabine do metrô e assumiu os controles da composição chegando inclusive a filmar seu ato criminoso que poderia ter causado uma tragédia sem limites.

Já chegou ao nosso conhecimento que existem poucas chaves para fechar as portas dos VLT's da LINHA OESTE. Iremos reforçar junto ao setor responsável da empresa que providencie chaves reservas e que estas fiquem também sob os cuidados dos maquinistas e agentes de estação.

Pediremos aos vigilantes que trabalham no interior das composições que fiquem atentos para evitar pessoas estranhas entrem nas cabinas sem a autorização dos maquinistas.

Vejam a matéria que foi publicada também rede nacional de Rádio, TV e Internet.

AÉ ÊÉËËĀĎĈŅĪĪ ĆĎĒĀÉĲÉĎ

25/09/2014 18h57 - Atualizado em 26/09/2014 09h31

Homem se passa por maquinista no Rio, conduz trem e posta vídeo na web

Thomas Wellington, de 26 anos, foi preso em São Paulo.

Dupla de menores que filmou também foi apreendida.

Um rapaz de 26 anos invadiu a oficina da Supervia em Deodoro, na Zona Oeste do Rio, e se passou por maquinista. Thomas Wellington dos Santos chegou a conduzir o trem, acompanhado de dois adolescentes. A dupla filmou a ação e postou na internet, como mostrou o RJTV desta quinta-feira (25).

Todos eles conseguiram sair do trem sem ser vistos, depois que uma falha no sistema limpa-trilhos parou a composição. Por isso, os vagões não chegaram a trafegar na linha férrea, onde circulam os trens com os passageiros.

Para chegar aos três, policiais rastrearam redes sociais por quatro meses. No quarto de Thomas, foram encontrados objetos de companhias ferroviárias de vários estados. Thomas foi preso em Guarulhos, São Paulo, onde mora com os pais. Os menores foram apreendidos no Rio.

Thomas admitiu, em depoimento, que enganou a fiscalização da Supervia. Ele contou ainda que, para dar partida na composição, usou uma chave que teria conseguido em São Paulo em um trem do mesmo modelo. A polícia informou que ele vai responder por furto, perigo de desastre ferroviário, dano ao patrimônio público e corrupção de menores.

QUESTÃO DOS LAUDOS ESTÁ RESOLVIDA

Aquilo que mais preocupava os empregados do METROFOR nos últimos meses já foi resolvido.

Na última reunião com o SINDMETRO e a COMISSÃO eleita pelos empregados, o Presidente do METROFOR recomendou à Gerência de Recursos Humanos (RH) e ao Setor de Segurança do Trabalho que no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) elaborado pelo METROFOR fossem incluídos os períodos correspondentes à RFFSA, CBTU e METROFOR.

Essa pode ser considerada mais uma grande conquista dos empregados.

Desde o fechamento do escritório da CBTU em novembro de 2013 quando o representante da empresa se negou a assinar nossos laudos, o SINDMETRO vinha tentando no Rio de Janeiro a assinatura de pelo menos o período da CBTU entre 1988 e 2002.

Depois da abertura de diálogo entre a Presidência do METROFOR e os empregados, algumas pequenas coisas estão sendo resolvidas. Entre elas estão os nossos LAUDOS.

Mas lembramos aos empregados e empregadas que não adianta pedir seu LAUDO se você não tiver ainda o tempo para aposentadoria.

Portanto não adianta correria.

Se você foi admitido na RFFSA antes de 1984 você já pode solicitar seu laudo.

Ficou acertado também que durante o período entre 1988 e 2002 será incluído os dados fornecidos nas perícias feitas em 1998 por peritos contratados pela CBTU.

Ou seja, os dados serão os mesmos que seriam fornecidos pela CBTU caso os laudos fossem assinados em Natal ou no Rio de Janeiro.

De posse do seu laudo você pode ligar para a Central de Atendimento do INSS pelo número **135** entre 07:00 e 22:00 e solicitar seu agendamento para dar entrada na sua aposentadoria **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ou ESPECIAL**.

Quando você ligar para o telefone **135** tenha perto de você sua **CARTEIRA PROFISSIONAL** e seu **CPF**.

Isso facilitará as informações que o INSS irá lhe pedir naquele momento

LEI 8.186/91 e Lei nº 10.478/2002 # ESTADUALIZAÇÃO OS PREJUÍZOS SERÃO INCALCULÁVEIS

Nem mesmo com as vitórias na primeira instância e na segunda instância da Justiça Federal o processo com o sócio Luis Carlos Teles, que já se encontra no STJ (Superior Tribunal de Justiça), está fazendo os Juizes e Desembargadores Federais a considerarem a complementação garantida nas LEIS 8.186/1991 e 10.478/2002.

Vejam a decisão mais recente e que está deixando nossos advogados bastante preocupados:

Nr. do Processo: 0513186-16.2014.4.05.8100S

Trata-se de ação especial proposta por DANIEL BARBOSA AGUIAR em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da UNIÃO, buscando provimento jurisdicional que lhe assegure a complementação do seu benefício de aposentadoria, com esteio nas Leis nº 8.186/91 e 10.478/02.

Antes de adentrar nos fatos concretos que fundamentam o pleito autoral, é preciso que se destaque a condição essencial exigida pelo art. 4º da Lei nº 8.186/91, in verbis: "Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, da condição de ferroviário, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária".

Assim, a controvérsia da presente ação paira sobre a condição de ferroviário do autor. O demandante foi admitido nos quadros da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) em 29/12/1983. Em 1º de fevereiro de 2002, o postulante foi transferido para os quadros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Posteriormente, em 1º de julho do ano de 2002, foi transferido novamente, dessa vez para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR).

Portanto, diante do fundamentado, não resta outra senda senão entender que, embora o autor possa fazer jus a uma complementação de aposentadoria, como se aposentou como funcionário da METROFOR (empresa pública estadual, sem vínculo com a União), a responsável pela concessão do benefício é a REFER, não sendo legítimos para atuar na presente causa a União e o INSS.

DISPOSITIVO:

À luz do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, por ilegitimidade das partes (art. 267, VI, CPC).

O que dizem as LEIS:

LEI Nr. 8.186, DE 21 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências.

*Art. 2º - Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo **correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias**, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.*

*Art. 4º - Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, **da condição de ferroviário**, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.*

LEI Nr. 10.478, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido, a partir do 1º de abril de 2002, aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 pela Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, em liquidação, constituída ex vi da Lei no 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias, o direito à complementação de aposentadoria na forma do disposto na Lei no 8.186, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

VITÓRIA NO TST PODE MUDAR OS RUMOS DA AÇÃO DOS NIVEIS

Mais um sócio do **SINDMETRO** conquista no TST uma ação que pode ter repercussão geral para os empregados do **METROFOR**.

Trata-se do sócio **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA**, o Raimundinho que trabalha na garagem do **METROFOR**.

Diferente das outras ações conquistadas no TST essa teve um caráter especial. Essa foi conquistada na **SDI-1** e por **UNANIMIDADE**.

Até o fechamento da edição do nosso informativo o **METROFOR** ainda não havia entrado com o **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

Caso entre com um **EMBARGO DECLARATÓRIO** para o próprio TST a chance do **METROFOR** em reverter sua derrota será muito remota.

Vejam o resumo da ação:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Embargos em Recurso de Revista nº TST-Ag-E-RR-179-76.2012.5.07.0006, em que é Agravante COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR e Agravado RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA.

Consoante se extrai do quadro fático delineado pela Corte de origem, devidamente transcrito na decisão embargada, “a questão nuclear em torno da qual orbitam as respectivas proposições formuladas pelas partes reside na observância ou não, por parte da empresa ora recorrente, dos benefícios e vantagens assegurados ao ora recorrido no Plano de Cargos e Salários denominado PCS-2001/CBTU”. Não se cuida, portanto, na hipótese, de alteração do pactuado, mas de evidente descumprimento da norma interna da empresa. Frise-se que não se extrai da decisão embargada qualquer informação no sentido de que o novo Plano de Cargos e Salários, estabelecido por lei estadual em 2006, tenha revogado o PCS-2001/CBTU.

Diante de tal constatação, resulta inviabilizada a incidência da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora, porquanto, no caso, restou caracterizado o desrespeito às regras de promoção estabelecidas no PCS-2001/CBTU.

Nesse sentido encontra-se pacificada a jurisprudência desta colenda Corte superior, consoante se extrai do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial n.º 404 desta SBDI-I, convertida na Súmula n.º 452 do TST, de seguinte teor:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

CIPA E SINDMETRO

Já tomou posse a nova diretoria da CIPA 2014/2015.

Informamos aos nossos sócios que iremos continuar da mesma forma como já estamos atuando desde agosto de 2013.

Ou seja, repassando a todos os empregados e empregadas as ATAS das reuniões da CIPA e levando para as reuniões as reclamações dos empregados.

A nova diretoria da CIPA 2014/2015 é composta dos seguintes empregados:

Antônio José – Presidente / indicado pela empresa

Joaquim Gomes – Vice-Presidente / eleito pelos empregados

Marcos Henrique / Membro da CIPA / eleito pelos empregados

Antônio de Pádua / Suplente da CIPA / eleito pelos empregados

Edson Pereira / Suplente da CIPA / eleito pelos empregados

Aécio Teixeira / Secretário da CIPA / indicado pela empresa

Paulo César Bezerra e Mario Rocha / membros indicados pela empresa

VOCE SABE O QUE É PPRA?

1) O QUE É PPRA ?

São as iniciais do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

Trata-se de uma legislação federal, especificamente a Norma Regulamentadoras no 09, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994.

QUAL É O OBJETIVO DO PPRA ?

Estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho.

QUAIS SÃO OS RISCOS AMBIENTAIS?

Para efeito do PPRA, os riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A FAZER O PPRA?

A elaboração e implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importa grau de risco ou a quantidade de empregados. Assim, tanto um condomínio, uma loja ou uma refinaria de petróleo, **todos estão obrigados a ter PPRA**, cada um com suas próprias características e complexidade.

QUEM DEVE ELABORAR O PPRA?

São legalmente habilitados os Técnicos de Segurança, Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho.

O PPRA É UM DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO?

O PPRA é um programa de ação contínua, não é um documento. Já o documento-base gerado quando de sua elaboração e as ações que compõem o programa podem ser solicitados pelo Fiscal. Caso a empresa possua o documento-base e não existam evidências de que esteja sendo praticado, o Fiscal entenderá que o programa **NÃO EXISTE**.